



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2026

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 42, de 2026, da Presidência da República (nº 699, de 12 de agosto de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação Operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do projeto "Paraíba Rural Sustentável II".*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), solicitação de contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do projeto "Paraíba Rural Sustentável II".

O Paraíba Rural Sustentável II constitui uma iniciativa de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do meio rural paraibano, especialmente por buscar ampliar as oportunidades de geração de renda, fortalecer a agricultura familiar e melhorar as condições de vida das populações que vivem e trabalham no campo. Mais do que um

ax2026-06501

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1702236740>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

programa de investimentos, representa uma estratégia de enfrentamento de desigualdades históricas e de valorização do potencial produtivo das comunidades rurais.

Sua relevância está na capacidade de articular produção, sustentabilidade, infraestrutura, acesso a mercados e fortalecimento das organizações locais. Ao criar melhores condições para que pequenos produtores produzam, comercializem e agreguem valor ao seu trabalho, o programa contribui para dinamizar as economias dos municípios, gerar oportunidades e reduzir a vulnerabilidade econômica de milhares de famílias. O desenvolvimento rural, nesse sentido, deixa de ser uma questão exclusivamente agrícola e passa a ser compreendido como instrumento de transformação social.

Em uma realidade marcada por limitações climáticas, escassez hídrica e desigualdades de acesso a infraestrutura e oportunidades, iniciativas dessa natureza assumem importância ainda maior. Investir no meio rural significa investir na capacidade das próprias comunidades de construir soluções, ampliar sua autonomia e transformar recursos públicos em resultados permanentes. A sustentabilidade, portanto, não deve ser vista apenas sob a perspectiva ambiental, mas também como sustentabilidade econômica e social.

O Paraíba Rural Sustentável II representa, assim, uma oportunidade concreta de fortalecer o interior da Paraíba e criar condições para um desenvolvimento mais equilibrado e inclusivo. Seu êxito dependerá da qualidade da execução, da capacidade de alcançar efetivamente os beneficiários e da transformação dos investimentos em resultados concretos. Quando bem conduzida, uma política pública dessa dimensão não apenas financia projetos: ela abre caminhos, fortalece comunidades e cria perspectivas de futuro para quem vive e produz no campo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo

ax2026-06501

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1702236740>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

52, incisos V, VII e VIII, tendo esta Casa disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente à contratação da operação de crédito e ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

A STN informou também que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB177024.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância para o Estado da Paraíba.

ax2026-06501

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1702236740>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do projeto "Paraíba Rural Sustentável II".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do projeto "Paraíba Rural Sustentável II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Paraíba;

II – Garantidor: República Federativa do Brasil;

ax2026-06501

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1702236740>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

III – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

IV - Valor da operação: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – Liberações previstas: US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030 e US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2031;

VIII – Aportes estimados de contrapartida: US\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030 e US\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2031;

IX - Prazo total: até 186 (cento e oitenta e seis) meses;

X - Prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data estimada de aprovação pela Vice Presidência Regional (RVP - *Regional Vice-Presidency*) do BIRD (“*RVP Approval Date*”);

ax2026-06501

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1702236740>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

XI - Prazo de amortização: até 132 (centro e trinta e dois) meses;

XII – Periodicidade de pagamento de juros e das amortizações: semestrais, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto;

XIII – Sistema de amortização: constante;

XIV - Demais encargos: desembolsado; Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado. Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento. Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade da situação de adimplência do Devedor; e



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

SF/26460.48474-31

III - que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



ax2026-06501

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1702236740>